



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 5 /2015

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

L I D O
Em 31/3/15
Assessora de Plenário

Acrescenta o art. 238-A ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º. Fica incluído no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal o art. 238-A com a seguinte redação:

“Art. 238-A. A sociedade civil, com exceção de partidos políticos com representação nesta Casa, poderá indicar um representante para fazer uso da palavra nas comissões após manifestação dos membros que queiram discutir durante três minutos, sem apartes, que poderá ser prorrogado por mais três minutos, a critério da Presidência da comissão.

§ 1º Para fazer uso da palavra nas comissões, o representante da entidade da sociedade civil interessada deverá encaminhar requerimento à Presidência da Comissão para deliberação, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas antes da sessão ordinária, com as seguintes informações:

- I – dados que identifiquem a entidade;
- II – nome do representante da entidade que fará uso da palavra;
- III – assunto que será discutido.

§ 2º O representante da sociedade civil deverá comparecer à sessão em traje de passeio completo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



§ 3º Ao fazer uso da palavra, deve-se evitar o emprego de termos incompatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo às eventuais restrições impostas pela Presidência da comissão e pelo Regimento Interno.

§ 4º Não serão admitidas exposições sobre assuntos político-ideológicos ou pertinentes às questões pessoais.

§ 5º Poderão inscrever-se, no máximo, três representantes de entidades diferentes da sociedade civil, desde que requerida à Presidência da comissão.

§ 6º Os inscritos serão informados por *e-mail* pela Secretaria da comissão, da data da sessão em que poderão fazer uso da palavra, de acordo com a ordem de inscrição ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

§ 7º A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, que cometer abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O poder de agenda da sociedade civil no Parlamento é uma das condições necessárias, mas não suficientes, para o necessário amadurecimento da nossa jovem democracia.

Como se sabe, a Constituição Federal brasileira de 1988 criou mecanismo para viabilizar o exercício da participação popular como exercício da cidadania. Contudo, esse instrumento é pouco utilizado pela coletividade para tornar o Estado mais acessível aos cidadãos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



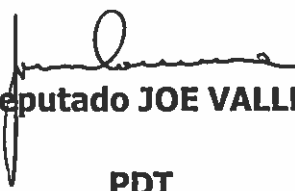
De fato, o aprimoramento do processo legislativo tem de ser um dos principais focos não só desta Casa de Leis como também de todas as outras casas legislativas pelo Brasil afora.

Essa iniciativa visa à melhoria da qualidade e da efetividade das leis, por meio da participação efetiva da sociedade civil organizada no processo legislativo e nos trabalhos da Casa.

Portanto, um dos aspectos fundamentais a ser contemplado no processo legislativo como condição para se construir uma sociedade, de fato, democrática é o fortalecimento da interlocução entre o Parlamento e a sociedade, de maneira que os cidadãos não só se sintam representados como também tenham participação efetiva na feitura de uma proposição que, afinal de contas, interessa a toda a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** este **PROJETO RESOLUÇÃO**.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 5/2015

Autoria: Deputado Joe Valle (*"Acrescenta o art. 238-A ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para devolução ao Gabinete do Autor, para cumprimento do disposto no art. 135, III, "k" do Regimento Interno da CLDF.

Em 06/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 05 / 2015
Folha Nº 04 Bete